

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS NO ÂMBITO DA COVID-19



maia
CÂMARA MUNICIPAL



maia

Com o apoio:



AEMAIA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS NO ÂMBITO DA COVID-19

Documento que procura sintetizar o conjunto de medidas municipais e nacionais de apoio às empresas no âmbito da COVID-19

LISTA DE CONTEÚDOS

- MEDIDAS MUNICIPAIS
- MEDIDAS NACIONAIS
 - LINHAS DE CRÉDITO
 - EXPORTAÇÕES
 - PORTUGAL 2020
 - MEDIDAS FISCAIS
 - SEGURANÇA SOCIAL/ IEFP
 - LINHA DE APOIO A SÓCIOS GERENTES
 - MEDIDAS FINANCEIRAS/ BANCÁRIAS

(continua)

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS NO ÂMBITO DA COVID-19

Documento que procura sintetizar o conjunto de medidas municipais e nacionais de apoio às empresas no âmbito da COVID-19

LISTA DE CONTEÚDOS (Continuação)

- RENDAS URBANAS NÃO HABITACIONAIS
- MEDIDAS PARA STARTUPS
- PROGRAMA ADAPTAR - INCENTIVOS À SEGURANÇA NAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, NO CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19
- FONTES
- ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

MEDIDAS MUNICIPAIS



MEDIDAS MUNICIPAIS

ÁGUA

- Isenção da componente fixa da tarifa de água às empresas ou estabelecimentos que se viram obrigados a encerrar na sequência da declaração de estado de emergência e pelo período em que o mesmo vigorar.
- Desconto de 50% na fatura da água de abril, maio e junho para as restantes empresas ou estabelecimentos.
- Suspensão dos cortes de fornecimento de água e autorização para pagamento em prestações até 6 meses.

SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- Isenção da componente fixa da tarifa de saneamento e resíduos sólidos urbanos às empresas ou estabelecimentos que se viram obrigados a encerrar na sequência da declaração de estado de emergência e pelo período em que o mesmo vigorar.
- Desconto de 50% na fatura de saneamento e resíduos sólidos urbanos de abril, maio e junho para as restantes empresas ou estabelecimentos.

Formulários de candidatura já disponíveis no website smeas-maia.pt.

MEDIDAS MUNICIPAIS

TAXAS MUNICIPAIS

- Isenção total durante o ano de 2020 das seguintes taxas municipais:
 - Publicidade;
 - Esplanadas e similares;
 - Feiras e mercados.
- Abdicar da derrama de 2019 às empresas com volume de negócios inferior a 150.000 euros e que deveria ser paga até ao final do próximo mês de maio.

RENDAS DE ESPAÇOS COMERCIAIS SOB GESTÃO DA ESPAÇO MUNICIPAL

- Possibilitar ao arrendatário dos espaços comerciais sob gestão da Espaço Municipal diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa.

MEDIDAS MUNICIPAIS

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DAS MEDIDAS

As medidas anunciadas entraram em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal, cuja reunião aconteceu no dia 9 de abril.

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Consulte os websites cm-maia.pt; smeas-maia.pt; e espacomunicipal.pt.
- Pode também utilizar os seguintes contactos:

229 408 600 | geral@cm-maia.pt (Câmara Municipal da Maia)

229 430 800 | smas-maia@smeas-maia.pt (Serviços Municipalizados de Electricidade Água e Saneamento da Maia)

229 438 030 | geral@espacomunicipal.pt (Espaço Municipal)

MEDIDAS NACIONAIS



MEDIDAS NACIONAIS

LINHAS DE CRÉDITO

Devido à elevada procura pela Linha Capitalizar 2018-Covid-19, atingiu-se o valor máximo da sua dotação de 400 milhões de euros. Dessa forma o Governo, com o intuito de preservar a capacidade produtiva das empresas e os respetivos postos de trabalho, decidiu remeter os montantes que ultrapassam a capacidade desse apoio para as seguintes Linhas de Crédito operacionais:

- COVID-19: Apoio à Atividade Económica (**Linha específica entretanto encerrada**)
- COVID-19: Apoio empresas da Restauração e similares
- COVID-19: Apoio Empresas do Turismo
- COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares (**Linha específica entretanto encerrada**)

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Aceda ao seguinte [Link](#)
- Consulte a seguinte [página](#), no website: spgm.pt

MEDIDAS NACIONAIS

LINHAS DE CRÉDITO

COVID-19: APOIO

EMPRESAS DA RESTAURAÇÃO E SIMILARES

QUEM SÃO OS DESTINATÁRIOS?

- Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- Small Mid Cap e Mid Cap.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS?

- Empresas com a situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou, no caso de apresentarem uma situação líquida negativa, apresentem uma regularização em balanço intercalar aprovado até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica às empresas cuja a sua atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca à data da emissão de contratação;
- Reúnam uma situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Não serem consideradas empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;
- Apresentem uma declaração específica na qual a empresa assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

MEDIDAS NACIONAIS

LINHAS DE CRÉDITO

COVID-19: APOIO EMPRESAS DA RESTAURAÇÃO E SIMILARES

QUAIS AS CONDIÇÕES APRESENTADAS?

- Máximo por empresa:
 - Microempresas: 50.000€
 - Pequenas empresas: 500.000€
 - Médias empresas, Small Mid Cap e Mid Cap: 1.500.000€
- Garantia Mútua e Contragarantia:
 - Micro e Pequenas Empresas: até 90%
 - Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap: até 80%
- Prazo da operação: até 6 anos;
- Juros: Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados no Documento de Divulgação.
- Spread bancário máximo:
 - Empréstimos até 1 ano de maturidade: 1,00%
 - Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade: 1,25%
 - Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade: 1,50%
- Período de carência (capital): até 18 meses;
- Candidaturas: junto dos bancos aderentes.

MEDIDAS NACIONAIS

LINHAS DE CRÉDITO

COVID-19: APOIO A EMPRESAS DO TURISMO

QUEM SÃO OS DESTINATÁRIOS?

- Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- Small Mid Cap e Mid Cap.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS?

- Empresas com a situação líquida positiva no último balanço aprovado, ou, no caso de apresentarem uma situação líquida negativa, apresentem uma regularização em balanço intercalar aprovado até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica às empresas cuja a sua atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca à data da emissão de contratação;
- Reúnam uma situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Não serem consideradas empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;
- Apresentem uma declaração específica na qual a empresa assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020.

MEDIDAS NACIONAIS

LINHAS DE CRÉDITO

COVID-19: APOIO A EMPRESAS DO TURISMO

QUAIS AS CONDIÇÕES APRESENTADAS?

- Máximo por empresa:
 - Microempresas: 50.000€
 - Pequenas empresas: 500.000€
 - Médias empresas: 1.500.000€
 - Small Mid Cap e Mid Cap: 2.000.000€
- Garantia Mútua e Contragarantia:
 - Micro e Pequenas Empresas: até 90%
 - Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap: até 80%
- Prazo da operação: até 6 anos;
- Juros: Modalidade de taxa de juro fixa ou variável acrescida de um spread até aos limites máximos de spreads indicados no Documento de Divulgação.
- Spread bancário máximo:
 - Empréstimos até 1 ano de maturidade: 1,00%
 - Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade: 1,25%
 - Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade: 1,50%
- Período de carência (capital): até 18 meses;
- Candidaturas: junto dos bancos aderentes.

MEDIDAS NACIONAIS

LINHAS DE CRÉDITO

MICRO-CRÉDITO TURISMO

VALORES DESTINADOS

- 60 milhões de euros.

QUEM SÃO OS DESTINATÁRIOS E OS RESPETIVOS REQUISITOS?

- Microempresas do setor do turismo com até 10 postos de trabalho e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não exceda os 2 milhões de euros;
- Registem um impacto negativo na sua atividade devido à pandemia;
- Estejam licenciadas para o exercício da respetiva atividade e registadas no RNT;
- Não se encontrem numa situação de empresa em dificuldade;
- Não ter sido objeto de aplicação, nos 2 anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pelo não pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social;
- Não ter sido condenada, nos 2 anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

MEDIDAS NACIONAIS

LINHAS DE CRÉDITO

MICRO-CRÉDITO TURISMO

QUAIS AS CONDIÇÕES APRESENTADAS?

- Valor do empréstimo: 750 euros mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, sendo no máximo de 20 mil euros;
- Prazo da operação: 3 anos, incluindo 1 ano de carência;
- Garantia: fiança pessoal de um sócio da sociedade;
- Juros: sem juros;
- Candidaturas: apresentadas junto ao Portal Turismo de Portugal ([Aceda ao formulário](#)).

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Consulte o seguinte [website](#) sobre a Linha de Micro-Crédito para o Turismo
- Consulte, também o website Turismo de Portugal: turismodeportugal.pt

MEDIDAS NACIONAIS

LINHAS DE CRÉDITO

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Consulte os websites dos organismos intermédios como IAPMEI: iapmei.pt; Turismo de Portugal: turismodeportugal.pt e SPGM: spgm.pt
- Neste [link](#) do IAPMEI encontra mais informações sobre cada solução de financiamento, incluindo a lista dos bancos aderentes
- Para mais esclarecimentos, consulte também o website: covid19estamoson.gov.pt

MEDIDAS NACIONAIS

EXPORTAÇÕES

LINHAS DE SEGURO DE CRÉDITO

Aumento das linhas de seguro de crédito, com garantias do Estado, para apoiar a exportação e a diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia.

- Linha de seguro de crédito para setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes: mais de 100 milhões de euros;
- Linha de seguro de crédito caução para obras no exterior: mais de 100 milhões de euros;
- Linha de seguro de crédito à exportação a curto prazo: mais de 50 milhões de euros.

São elegíveis empresas de diversos setores afetados pela COVID-19.

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Entre em contacto com a AICEP através no número de telefone 808 214 214 ou do email aicep@portugalglobal.pt.

MEDIDAS NACIONAIS

PORTUGAL 2020

PRAZOS DE PAGAMENTO MAIS REDUZIDOS

- Pagamentos no mais curto prazo possível após os pedidos de reembolso serem apresentados pelas empresas;
- No limite, os pagamentos poderão ser feitos a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento pelo organismo intermédio/ pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.

ELEGIBILIDADE DE CUSTOS COM AÇÕES CANCELADAS E ADIADAS

- As despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19 previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 são elegíveis para reembolso.

MEDIDAS NACIONAIS

PORTUGAL 2020

DIFERIMENTO DO PRAZO DE AMORTIZAÇÕES DE REEMBOLSOS DE INCENTIVOS (QREN, PORTUGAL 2020 E INSTITUTO DO VINHO E DA VINHA)

- Para as empresas com quebras do volume de negócios/reservas/encomendas superiores a 20%, nos dois meses anteriores ao da apresentação do pedido face ao período homólogo;
- Diferimento por 12 meses das prestações vincendas até 30/09/2020 dos subsídios reembolsáveis;
- Sem encargos de juros ou qualquer outra penalidade.

COVID-19 COMO MOTIVO DE FORÇA MAIOR NO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020

- Os impactos negativos decorrentes da COVID-19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados .

MEDIDAS
NACIONAISPORTUGAL
2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE CANDIDATURAS

- Diversos concursos estão a ver os seus prazos para entrega de candidatura adiados. Verifique sempre a data para entrega de candidaturas no Balcão 2020 ou no site do organismo intermédio/ entidade financiadora.

ANTECIPAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

- Foi aprovado o decreto-lei que altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento, no que diz respeito a saldos.

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Consulte o website portugal2020.pt
- Consulte os websites dos organismos intermédios como IAPMEI: iapmei.pt
- Para esclarecimento de dúvidas sobre operações em execução pode ser usado o Balcão 2020: balcao.portugal2020.pt ou os contactos dedicados que se encontram nos websites de referência

MEDIDAS NACIONAIS

Foi aprovado um regime de flexibilização dos pagamentos relativos ao IVA, a retenções na fonte de IRS e IRC a cumprir no segundo trimestre de 2020.

MEDIDAS FISCAIS

DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS - IRC

- Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento):
 - Adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
 - Prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho;
 - Prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

NOTA: São elegíveis para as situações de infeção ou isolamento profilático declaradas pelas autoridades de saúde enquanto justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados.

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS FISCAIS

FLEXIBILIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS - IVA (NOS REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL)

Na data de vencimento da obrigação de pagamento do IVA (nos regimes mensal e trimestral) a mesma pode ser cumprida de uma das seguintes formas:

- Pagamento imediato, nos termos habituais;
- Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
- Pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

EMPRESAS QUE ESTÃO ABRANGIDAS

Aplicável a empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019. Também podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2º trimestre empresas que tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS FISCAIS

SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Suspensão de processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária.

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Consulte o website portaldasfinancas.gov.pt
- Pode também recorrer ao Centro de Atendimento Telefónico da Autoridade Tributária: 217 206 707

MEDIDAS NACIONAIS

SEGURANÇA SOCIAL

CONTRIBUIÇÕES DA ENTIDADE EMPREGADORA

- Suspensão da data de pagamento da Taxa Social Única de 20 de março;
- Nos meses de março, abril e maio, as contribuições sociais devidas são reduzidas temporariamente para 1/3, sendo o remanescente pago em planos prestacionais de 3 ou 6 meses a partir do segundo semestre do ano:
 - Nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, sem juros;
 - Nos meses de julho a dezembro de 2020, neste caso sujeito ao pagamento de juros com redução de 50%.

NOTA: Medida acessível a entidades empregadoras dos setores privado e social com menos de 50 trabalhadores, ou com mais de 50 trabalhadores e que cumpram as condições de elegibilidade previstas. Consulte em covid19estamoson.gov.pt as condições completas de elegibilidade.

MEDIDAS NACIONAIS

SEGURANÇA SOCIAL

APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL (“Lay-off simplificado”)

Apoio financeiro, destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações

- Em casos de suspensão dos contratos de trabalho, a entidade empregadora tem direito a um apoio da segurança social no valor de 70% de 2/3 da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador abrangido, até ao limite de 1.333,5 euros por trabalhador, para apoiar o pagamento dos salários.
- Se o empregador optar pela redução do período normal de trabalho, essa compensação é atribuída na medida do estritamente necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela, assegurar o montante mínimo de 2/3 da remuneração normal ilíquida do trabalhador, ou o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.
- Adicionalmente, durante o período de lay-off, as empresas também beneficiarão da isenção do pagamento das contribuições sociais, o que se manterá no primeiro mês de retoma de atividade.

MEDIDAS
NACIONAISSEGURANÇA
SOCIAL

LAY-OFF SIMPLIFICADO

Empresas e estabelecimentos abrangidos

- Estão abrangidas empresas ou estabelecimentos cujo encerramento total ou parcial tenha sido decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde;
- Empresas ou estabelecimentos que experienciem uma paragem total ou parcial da sua atividade que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
- Empresas ou estabelecimentos em que se verifique a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há pelo menos doze meses, à média desse período.

NOTA: Durante o período de redução ou suspensão, bem como nos 60 dias seguintes à sua aplicação, o empregador não pode cessar contratos de trabalho, através de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho, relativamente aos trabalhadores abrangidos pelas medidas de apoio, medidas de apoio, sem prejuízo de se poder operar a caducidade dos contratos de trabalho a termo, bem como a denúncia no período experimental.

MEDIDAS NACIONAIS

SEGURANÇA SOCIAL

LAY-OFF SIMPLIFICADO

Como requerer o apoio

- O empregador deve submeter requerimento em modelo próprio acompanhado do seguinte:
 - Descrição sumária da situação de crise empresarial;
 - Certidão do contabilista certificado da empresa a atestar a verificação da situação de crise empresarial, por:
 - paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento; ou
 - quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação;
 - Listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social (NISS) em ficheiro em formato Excel, disponibilizado online pela Segurança Social.
- O requerimento deverá ser entregue através da Segurança Social Direta no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho.

Qual o prazo do lay off simplificado?

- 1 mês, excecionalmente prorrogável mensalmente, até um limite máximo de 3 meses.

MEDIDAS NACIONAIS

SEGURANÇA SOCIAL/ IEFP

OUTRAS MEDIDAS TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E A MITIGAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CRISE EMPRESARIAL

- As entidades empregadoras que tenham beneficiado do “apoio financeiro” têm ainda direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade:
- Plano extraordinário de formação do IEFP, com um apoio que pode atingir 635 euros por trabalhador;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, no valor de 635 euros por trabalhador.

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Consulte o website seg-social.pt e o website iefp.pt/covid19
- Pode também utilizar a Linha da Segurança Social 300 502 502 e a Linha do IEFP 300 010 001 (dias úteis das 8h00 às 20h00)
- O IEFP criou um formulário de contacto no âmbito das medidas COVID-19

MEDIDAS NACIONAIS

LINHA DE APOIO A SÓCIOS GERENTES

APOIO PARA SÓCIOS GERENTES SEM TRABALHADORES DEPENDENTES

Os sócios-gerentes de sociedades sem trabalhadores dependentes podem aceder ao apoio extraordinário à redução da atividade económica prevista para o trabalhador independente.

QUEM SÃO OS DESTINATÁRIOS?

- Não empreguem trabalhadores por conta de outrem;
- Estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social;
- Que, no ano anterior, tenham tido faturação inferior a 60 000 euros;
- Que se encontrem:
 - Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da COVID-19; ou
 - Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

MEDIDAS NACIONAIS

LINHA DE APOIO A SÓCIOS GERENTES

DURAÇÃO E LIMITES DO APOIO

- Duração: 1 mês, prorrogável mensalmente até um máximo de 6 meses;
- Limite máximo: € 438,81 ou € 635,00, consoante sejam declarados rendimentos inferiores ou igual/superiores a € 658,22;
- Não cumulável com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade aplicáveis a trabalhadores por conta de outrem e independentes (e.g. subsídio de doença, subsídio de assistência a filho e a neto, apoio excecional à família); e
- Não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.

Poderão também recorrer a outras medidas aprovadas de apoios às empresas, tais como, moratórias de crédito; linhas de créditos; diferimento do pagamento de rendas; sistemas de incentivos às empresas; e prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais.

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Consulte o website seg-social.pt e app.seg-social.pt
- Pode também utilizar a Linha da Segurança Social 300 502 502 (dias úteis das 8h00 às 20h00)

MEDIDAS NACIONAIS

LINHA DE APOIO A SÓCIOS GERENTES

APOIO PARA SÓCIOS GERENTES COM TRABALHADORES DEPENDENTES

Os sócios-gerentes com trabalhadores dependentes podem beneficiar dos seguintes mecanismos:

- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (regime de *lay off* simplificado), quanto aos seus trabalhadores;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa; e
- Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, quanto às remunerações dos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período do *lay off*.

Poderão também recorrer a outras medidas aprovadas de apoios às empresas, tais como, moratórias de crédito; linhas de créditos; diferimento do pagamento de rendas; sistemas de incentivos às empresas; e prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais.

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Consulte o website seg-social.pt e app.seg-social.pt
- Pode também utilizar a Linha da Segurança Social 300 502 502 (dias úteis das 8h00 às 20h00)

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS FINANCEIRAS/ BANCÁRIAS

MORATÓRIAS DE CRÉDITOS

- Todos os créditos junto de instituições bancárias e outras instituições financeiras que se vençam nos próximos seis meses, e todas as prestações de capital, juros, rendas, entre outras, serão suspensas até 30 de setembro.
- Para os empresários em nome individual, IPSS, PME e outras empresas do setor não financeiro, o regime abrange os empréstimos contraídos bem como outras operações de crédito essenciais à atividade das empresas, incluindo leasing e factoring. São apenas exceção os créditos para compra de valores mobiliários ou aquisição de posições em outros instrumentos financeiros; os créditos concedidos a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para atividade de investimento (exceto Programa Regressar); e os créditos concedidos a estas entidades para utilização individual através de cartões de crédito.
- Para pedir acesso à moratória deverá ser enviada uma declaração de adesão, por meios físicos ou eletrónicos, à entidade financeira que concedeu o crédito.

MEDIDAS NACIONAIS

RENDAS URBANAS NÃO HABITACIONAIS

MORA NO PAGAMENTO DE RENDAS URBANAS NÃO HABITACIONAIS

- O arrendatário poderá diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa.
- A falta de pagamento das rendas que se vençam nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, não poderá ser invocada como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis.
- Não pode ser exigido o pagamento de uma indemnização ou qualquer outra penalidade por atraso no pagamento de rendas nos termos previstos neste regime.

MEDIDAS NACIONAIS

RENDAS URBANAS NÃO HABITACIONAIS

PODEM ACEDER A ESTE REGIME

- a) Estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas em consequência da COVID-19;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares, incluindo nos casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- A presente lei é aplicável às rendas que se vençam a partir do dia 1 de abril de 2020.
- A indemnização por atraso no pagamento de rendas que se vençam nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, não é exigível sempre que se verifique o enquadramento do arrendatário nas situações previstas neste diploma.
- A cessação do contrato por iniciativa do arrendatário torna exigível, a partir da data da cessação, o pagamento imediato das rendas vencidas e não pagas, nos termos da presente lei.

MEDIDAS NACIONAIS

RENDAS URBANAS NÃO HABITACIONAIS

REGIME EXTRAORDINÁRIO E TRANSITÓRIO DE PROTEÇÃO DOS ARRENDATÁRIOS

- Durante a vigência das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, conforme determinada pela autoridade de saúde pública e até 60 dias após a cessação de tais medidas, ficam suspensos:
 - a. A produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento não habitacional efetuadas pelo senhorio;
 - b. A caducidade dos contratos de arrendamento não habitacionais, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;
 - c. A produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos de arrendamento não habitacional efetuadas pelo senhorio;
 - d. O prazo indicado no artigo 1053.º do Código Civil, se o término desse prazo ocorrer durante o período de tempo em que vigorarem as referidas medidas.

PARA MAIS INFORMAÇÃO

- Consulte o website covid19estamoson.gov.pt/medidas-excepcionais/#arrendamento

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS PARA STARTUPS

STARTUP RH COVID-19 (INCENTIVO)

Tem o objetivo de apoiar as startups em fase de early stage com liquidez que permita a sua sobrevivência imediata e manutenção de postos de trabalho.

- Incentivo financeiro equivalente a 1 salário mínimo por cada trabalhador até ao limite de 10 colaboradores por startup.

Condições

Não despedimento de trabalhadores durante o ano 2020 sob pena de reembolso do incentivo.

Registo do NIF e do Mapa do Pessoal no portal Startup Hub.

Não acumulável com regime de lay off.

Elegibilidade

1. Empresas inovadoras que:
 - a) Estejam Inscritas no mapeamento de startups do Startup Hub, ou
 - b) Estejam incubadas numa das incubadoras pertencentes a Rede Nacional de Incubadoras, ou
 - c) Que sejam ou tenham sido investidas por um dos BA's Ou VC's acreditados pelo IAPMEI ou IFD, ou
 - d) Que sejam reconhecidas pela ANI.
2. Empresas fundadas há menos de 5 anos
3. Sem dívidas às Finanças e Segurança Social

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS PARA STARTUPS

PRORROGAÇÃO STARTUP VOUCHER (INCENTIVO)

Prorrogação do período de validade dos Startup Vouchers atribuídos até hoje, pelo período de 3 meses, equivalentes à perspetiva de duração da pandemia, como forma de colmatar a falta de liquidez imediata por parte das startups, principalmente no que se refere à sua capacidade de resposta aos gastos operacionais provenientes da falta de atividade e cumprimento de responsabilidades assumidas a longo prazo, como é o caso dos custos com recursos humanos.

- Prorrogação por 3 meses do benefício da bolsa anterior já atribuído.
- (Startup Voucher): 2.075€ por empreendedor.
- Adiamento dos prazos por 3 meses para os prémios de avaliação intermédia e de concretização.

Elegibilidade

Startups com Startup Voucher atribuído

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS PARA STARTUPS

VALE INCUBAÇÃO COVID19 (INCENTIVO)

O apoio e alojamento dado às startups pelas incubadoras é fundamental nesta fase. O Vale Incubação Covid-19 visa conceder apoios a startups com menos de 5 anos (atualmente 1 ano), através da contratação de serviços de incubação, com apoio sob a forma de um incentivo não reembolsável a 100%. Os serviços serão prestados pelas incubadoras já acreditadas e pertencentes à Rede Nacional de Incubadoras (RNI).

- Vale simplificado de pagamento imediato
- Incentivo de 1.500€ em serviços de incubação (incluindo rendas, telecomunicações, outros)

Condições

Não despedimento de trabalhadores durante o ano 2020 sob pena de reembolso do incentivo
Registo no portal Startup Hub e na Rede Nacional de Incubadoras

Elegibilidade

Startups e incubadoras registadas na Rede Nacional de Incubadoras
Startups que já tinham usufruído deste vale no regime anterior, são igualmente elegíveis para este específico para Covid-19

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS PARA STARTUPS

“MEZZANINE” FUNDING FOR STARTUPS COVID-19 (CAPITAL DE RISCO)

No momento de crise que atravessamos, importa salvaguardar startups de grande potencial que tenham beneficiado de investimentos de Business Angels, investidores de capital de risco ou outros parceiros de indústria ou que tenham sido beneficiários de sistemas de incentivos e que tenham passado por processos de transferência de tecnologia.

Esta medida pretende injetar liquidez nestas empresas através de um empréstimo (suprimentos) convertível em capital, findo um período de 12 meses, aplicando uma taxa de desconto que permita evitar a diluição dos promotores. Esta linha permitirá mitigar os efeitos da pandemia COVID-19, suportando as start-ups que sejam sinalizadas positivamente pelo ecossistema e que apresentem um plano de manutenção da sua atividade até ao final do ano e de retoma futura do negócio pós crise.

Podem ser apoiadas sociedades por quotas, envolvendo tickets médios de 50.000 a 100.000 euros por startup.

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS PARA STARTUPS

“MEZZANINE” FUNDING FOR STARTUPS COVID-19 (CAPITAL DE RISCO)

Condições

Não despedimento de trabalhadores durante o ano 2020

Registo no portal Startup Hub

Apresentação de declaração explicitando os impactos negativos do surto de Covid-19 na sua atividade económica.

Obrigatoriedade de existência de financiamentos anteriores (Business Angels, parceiros estratégicos, fundadores ou sistemas de incentivos)

Envolvimento passado em processos de transferência de tecnologia

Preferência por negócios que envolvam medidas de economia circular ou eficiência energética.

Afetação de um mentor ao acompanhamento da atividade da empresa por um período máximo de 12 meses (custo incluído no investimento)

Operacionalização da linha de financiamento através da Portugal Ventures

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS PARA STARTUPS

“MEZZANINE” FUNDING FOR STARTUPS COVID-19 (CAPITAL DE RISCO)

Elegibilidade

1. Empresas inovadoras que :
 - a) Estejam Inscritas no mapeamento de startups do Startup Hub, ou
 - b) Estejam incubadas numa das incubadoras pertencentes a Rede Nacional de Incubadoras, ou
 - c) Que sejam ou tenham sido investidas por um dos BA's Ou VC's acreditados pelo IAPMEI ou IFD, ou
 - d) Que sejam reconhecidas pela ANI
2. Empresas Fundadas há mais de 1 ano menos de 8 anos
3. Sem dívidas às Finanças ou Segurança Social

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS PARA STARTUPS

LANÇAMENTO DE INSTRUMENTO COVID-19 -PV (CAPITAL DE RISCO)

Lançamento de Call da Portugal Ventures para investimentos em startups, com *tickets* a partir de 50 mil euros.

- Tickets por startup a partir de 50 mil euros.
- Todos os setores e tecnologias.

Condições

Regras da Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco da IFD.

Co-investimentos com o Fundo 200M estão limitados à componente financiada pelos acionistas privados existentes ou investidores privados.

Elegibilidade

Empresas elegíveis ao abrigo da Linha de Financiamento a Fundos de Capital de Risco gerida pela IFD.

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS PARA STARTUPS

FUNDO 200M (CAPITAL DE RISCO)

O Fundo 200M permite dotar as start-ups e scaleups tecnológicas de muito maior capacidade de investimento nas chamadas fases late seed e Series A e B.

Na prática faz o matching/co-investimento com investidores privados qualificados permitindo rondas de 10M ou mais, entre privados e 200M.

- Co-investimento com investidores privados em startups e scaleups portuguesas na área digital, life sciences e biotech, com um mínimo público de 500 mil euros e máximo de 5 milhões de euros (podendo ainda vir a ser flexibilizando o valor mínimo).
- Call option para os co-investidores privados durante os primeiros anos da operação de investimento com uma TIR entre 4 a 6%.

Condições

Empresas tecnológicas baseadas em Portugal e que tenham investidores privados qualificados e com experiência a querer investir no seu capital, em pelo menos 500 mil euros.

Mais informações: <https://www.200m.pt/>

Elegibilidade

<https://www.200m.pt/faq/>

<https://www.200m.pt/applications/>

MEDIDAS NACIONAIS

MEDIDAS PARA STARTUPS

FUNDO CO-INVESTIMENTO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL (CAPITAL DE RISCO)

O Fundo para a Inovação Social permite dotar as startups de impacto social de muito maior capacidade de investimento nas chamadas fases seed até Series A, através de matching entre operadores privados e FIS.

- Co-investimento com investidores privados em empresas com projetos inovadores e de impacto social com um mínimo público de 50 mil euros e máximo de 2,5 milhões de euros.
- Call option para os co-investidores durante os primeiros anos da operação de investimento com uma TIR entre 3 a 5%.

Condições

Empresas validadas pelas EMPIS como tendo projetos de impacto baseados em Portugal e que tenham investidores privados qualificados e com experiência a querer investir no seu capital pelo menos 50 mil euros.

Mais informações: <https://www.fis.gov.pt/>

Elegibilidade

<https://www.fis.gov.pt/en/sif-equity-how-it-works/>

<https://www.fis.gov.pt/en/sif-equity-fapplication-process/>

MEDIDAS NACIONAIS

PROGRAMA ADAPTAR

INCENTIVOS À SEGURANÇA NAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, NO CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19

SUSPENSÃO DE CANDIDATURAS

Face ao número de candidaturas já submetidas e ao valor de investimento a elas associadas, sendo previsível utilizar-se a totalidade da dotação prevista, foi determinada pelas autoridades competentes a suspensão da receção de candidaturas ao Programa ADAPTAR a partir do dia 25 de maio de 2020.

FONTES



FONTES

- Informação da Câmara Municipal da Maia "[32 medidas de combate à COVID-19, de apoio social e de apoio económico](#)"
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020](#), de 13 de março
Sumário: Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
- [Decreto Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março. Este diploma já foi objeto de cinco alterações.
Sumário: Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19
- [Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril](#)
Sumário: Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19
Os requerimentos solicitando apoios financeiros, entregues ao abrigo desta Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, antes da entrada em vigor do presente decreto-lei, mantêm a sua eficácia, sendo analisados à luz do presente decreto-lei.

FONTES

- [Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março](#)

Sumário: Altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento.

- [Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março](#)

Sumário: Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

- [Despacho n.º 104/2020 do Secretário dos Assuntos Fiscais de 9 de março de 2020.](#)

Sumário: Prorrogação do prazo para cumprimento de obrigações fiscais relativas ao IRC - A entrega da declaração "Modelo 22" do IRC de 2019, pode ser efetuada até 31 de junho, o primeiro pagamento especial por conta ("PEC"), devido a 31 de março, pode ser efetuado até 30 de junho, o primeiro pagamento por conta e o pagamento adicional por conta, devidos a 31 de julho, passam a poder se efetuados até 31 de agosto.

- [Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março](#)

Sumário: Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19

FONTES

- [Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril](#)

Sumário: Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19

- [Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril](#)

Sumário Define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência

- [Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril](#)

Sumário: Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 (alargamento do apoio aos sócios gerentes sem trabalhadores dependentes)

FONTES

- [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), de 26 de março

Sumário: Estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

- [Lei n.º 8/2020](#), de 10 de abril

Sumário: Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

- [Portaria n.º 94-A/2020](#), de 16 de abril

Sumário: Regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social

FONTES

- [Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março](#)

Sumário: Determina a criação de uma linha de apoio financeiro, destinada a fazer face às necessidades de tesouraria das microempresas turísticas cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto da doença COVID-19

- [Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril](#)

Sumário: Procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19

- [Decreto-Lei n.º 20-G/2020 de 14 de maio](#)

Sumário: Estabelece um sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da doença COVID-19.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS



ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

CONTACTOS PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

No caso de não ter encontrado ao longo deste documento a informação que procurava, tem ainda ao seu dispor os seguintes contactos de email:

- empresas.covid19@cm-maia.pt
- gabinete.associado@aem.pt

Faça-nos chegar a sua questão e em parceria com a Associação Empresarial da Maia e os vários serviços da Câmara Municipal da Maia tentaremos ajudá-lo da melhor forma possível.



GAIRI
Gabinete
de Apoio
ao Investimento
e Relações
Internacionais



Com o apoio:



AEMAIA
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL

A consulta do presente documento não dispensa a leitura da legislação em vigor e da informação disponibilizada pelas entidades responsáveis pelos auxílios.

Ajude-nos a manter este documento atualizado. Qualquer sugestão pode ser enviada para empresas.covid19@cm-maia.pt

Versão 5.2
Publicado a 26/05/2020